



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 00880/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
DATA DE ENTRADA: 08/01/2025
ASSUNTO: Licitação - 00001/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de serviços contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis durante o período de doze meses, com assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

INTERESSADOS:
Jose Paulo Filho
Robson Marcos Delfino Laurencio



PROPOSTA DE PREÇO

Ao MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTOS-PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Sob o nº: 08.942.211/0001-55, com endereço na Rua JOÃO ARAUJO FONSECA, S/N, Centro, SANTANA DOS GARROTOS/PB, 58.795-000.

Referência: INEXIGIBILIDADE Nº 01/2025.

Prezada Equipe de Licitação,

Com nossos cordiais cumprimentos, o escritório JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, cadastrado no CNPJ nº 53.024.965/0001-80, com sede na Rua Doutor Pedro Firmino, 147, Centro, na Cidade de Patos – PB, neste ato representado por sua administradora JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, brasileira, contadora, inscrita no CRC/PB nº 5481, residente e domiciliada na cidade de Patos, vem perante Vossa Excelência apresentar proposta, que segue:

Com o escopo de atender, auxiliar no cumprimento das atividades desenvolvidas por este Município em observância a legalidade imposta, tem por objetivo, executar os serviços técnicos contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, em conformidade com a discriminação a seguir:

Serviços especializados na área de Contabilidade e Gestão Pública, com profissional com mais de trinta anos de experiência neste segmento.

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

CNPJ Nº 53.024.965/0001-80 Av. Pedro Firmino, 147 Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho 1º Andar – Sala 105 Centro – Patos-PB Tel.: (83) 9 81022023 - www.soterocontabilidade.com.br | contato@soterocontabilidade.com.br



- A Empresa oferece um acompanhamento e suporte necessário para a condução de uma administração de excelência, contando com uma equipe de contadores altamente capacitados nos trabalhos que norteiam a Gestão Pública;
- Oferece serviços técnico-contábeis com fidedignidade e impactos financeiros, capazes de minimizar riscos fiscais e que reflitam atos e fatos contábeis com fulcro na responsabilidade fiscal;

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA trabalha ainda no planejamento dos pilares da Administração Pública: Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo como base a realização de Audiências Públicas com a população para a elaboração eficiente dessas peças de planejamento;

- Elaboração e alimentação dos sistemas governamentais como:
 - SIOPS (BIMESTRAL)
 - SIOPE (BIMESTRAL)
 - SINCONFI (BIMESTRAL)
 - SUASWEB (ANUAL)
 - MSC (MENSAL)
 - SADIPEM (ANUAL)
 - Acompanhamento e/ou elaboração de minutas de Projetos de Lei que reflitam e/ou afetem atos e/ou fatos contábeis;
 - Acompanhamento de processos de gestão contábil junto às exigências do Tribuna de Contas do Estado ou da União;
- Elaboração e/ou acompanhamento de defesas/justificativas, que reflitam sobre atos e fatos contábeis junto ao Tribunal de Contas, Ministério Público e Tribunal de Justiça, nas três esferas de governo;



- Análise técnica de gestão pública junto às aplicabilidades constitucionais exigidas pela Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e outras que venham a vigorar;
- Pela elaboração de parecer, em análise de defesa processual;
- Acompanhamento e Elaboração de Balancetes Mensais com sistema informatizado e no layout do sagres;
- Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade;
- Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual, acompanhado das Notas Explicativas, seguindo a recomendação do MCASP;
- Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária (BIMESTRALMENTE);
- Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal (QUADRIMESTRAL)
- Elaboração e acompanhamento técnico em Sistema de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL;
- Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso;
- Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação;
- Elaboração de Relatório de Acompanhamento de Gestão para tomada de Decisão do gestor, quadrimestral ou quando ainda se fizer necessário.

Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado;

Assessoramento ao setor jurídico da prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União;

Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade;

Valor Total da Proposta: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais);

Valor Mensal : R\$ 9.000,00 (Nove mil reais);



Validade da Proposta: 60 dias.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Patos, 03 de Janeiro de 2025.

Janusa Cristina Gomes Sotero
CT CRC/PB 5.481 – DIRETORA
Janusa Sotero Contabilidade Pública e Controle Ltda.
CNPJ:53.024.965/0001-80



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

SETOR JURÍDICO

Data: 03/01/2025

Senhor Secretário,

À apreciação dessa Assessoria Jurídica, para realização de procedimento, conforme consulta e justificativa apresentadas, tendo em vistas tratar-se da contratação de serviços contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis durante o período de doze meses, com assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

I. Da natureza jurídica do Parecer Jurídico

De orientação obrigatória, mas de conclusão meramente opinativa, de modo que as orientações apresentadas não vinculam o gestor, que pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da emanada pela assessoria jurídica. A responsabilidade sobre os atos do processo é de seu respectivo subscritor, restando à assessoria jurídica do órgão a análise da questão sob o prisma da juridicidade, tão somente. O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

Importante salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

II. Da Inexigibilidade conforme preconiza a Lei Federal 14.133/2021

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal, o processo licitatório segundo o art. 11 da Lei 14.133/2021, tem como finalidade:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Parágrafo único. A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Mesmo sendo obrigatório, a lei prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

O art. 74, III da nova Lei de Licitação de nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a incidência da referida lei para os casos de serviços técnicos especializados de natureza



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização. Tal dispositivo regulamenta o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal.

A exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória.

Sendo assim, a nova Lei de Licitação de nº 14.133/2021 previu no Capítulo VIII os casos de Inexigibilidade e Dispensa, sendo o de inexigibilidade prevista no art. 74 e a dispensa no art. 75, que são as duas modalidades de contratação indireta.

III. Da Documentação para contratação por contratação direta

Deverá constar no referido processo todos os elementos que a nova lei de licitação nº 14.133/2021, exige para os casos de inexigibilidade de licitação, respeitando assim os requisitos básicos para cumprir com os critérios da inexigibilidade.

Os documentos necessários para contratação com o poder público, geralmente, são os mesmos, sendo que no presente caso são necessários outros com a finalidade de justificar a necessidade e comprovar o interesse público da inexigibilidade da licitação.

Os documentos necessários que devem instruir o processo de licitação, estão previstos no art. 72 da Lei 14.133/2021, vejamos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

III. Da habilitação Jurídica, fiscal, social, trabalhista e demais:

Verifica-se que os documentos foram entregues de acordo com o solicitado, atendendo plenamente os requisitos exigidos no processo.

IV. Dos documentos de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos:

No presente caso, encontra-se acostados aos autos o Termo de Referência, sendo justificado a ausência do estudo preliminar e análise de risco.

V. Da autorização para abertura do procedimento:

No presente caso a autorização foi devidamente realizada.

VI. Demonstração e indicação dos recursos orçamentários para fazer face ao compromisso a ser assumida.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

No presente caso há a demonstração de recursos disponíveis conforme despacho da secretaria de finanças.

VII. Minuta do contrato:

Da análise da minuta apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão, razão pela qual encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado.

VIII. Parecer:

Diante do exposto, após análise do caso em tela, sob o prisma eminentemente jurídico/formal, esta assessoria, entende que é possível a contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos contábeis com notória experiência e especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021, ficando assim **APROVADO** a Inexigibilidade de licitação.

Ressalte-se que o PARECER supra deve ser tratado como escorço jurídico para avaliação dos fatos narrados nos documentos ventilados nesta Assessoria Jurídica, não havendo qualquer vinculação a decisão administrativa discricionária a ser tomada por Vossa Senhoria.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Carlos Augusto Pinheiro C. Júnior
OAB/PB 13.676

À
Secretaria de Administração de Santana dos Garrotes/PB
NESTA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTOS
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

TERMO DE AUTUAÇÃO DO PROCESSO

INEXIGIBILIDADE 001/2025

Sra. Secretaria de Administração,

Aos 02 de janeiro de 2025, nesta cidade de Santana dos Garrotes-PB, procedo a **AUTUAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO** para a contratação de serviços contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis durante o período de doze meses, com assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021, para os serviços acima descritos, posteriormente que seja encaminhado a Comissão Municipal de Compras.

Anexo à presente, Portaria nº 15 de 02 de janeiro de 2025, designando os membros da Comissão de Compras, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município.

Em, 02 de janeiro de 2025.



Paloma Kenned Leite da Silva
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 001/2025

Sra. Prefeita,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de serviços contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis durante o período de doze meses, com assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços técnicos acima descritos é necessária diante da necessidade da Prefeitura em o assessoramento de uma empresa especializada em gestão pública e contabilidade.

Segue em anexo o temo de referência.

Santana dos Garrotes, 02 de janeiro de 2025.


Administração

Exm^a Sr^a
Paloma Kenned Leite da Silva
Prefeita Constitucional de Município de Santana dos Garrotes - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 001/2025

Sra. Prefeita,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de serviços contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis durante o período de doze meses, com assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços técnicos acima descritos é necessária diante da necessidade da Prefeitura em o assessoramento de uma empresa especializada em gestão pública e contabilidade.

Segue em anexo o temo de referência.

Santana dos Garrotes, 02 de janeiro de 2025.


Administração

Exm^a Sr^a
Paloma Kenned Leite da Silva
Prefeita Constitucional de Município de Santana dos Garrotes - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

INEXIGIBILIDADE 001/2025

Sra. Prefeita,

Pelo presente solicitamos de Vossa Excelência a competente autorização para a Comissão Municipal de Compras realizarem o procedimento legal, atendidas todas as exigências, objetivando a contratação de serviços contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis durante o período de doze meses, com assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

JUSTIFICATIVA: A contratação dos serviços técnicos acima descritos é necessária diante da necessidade da Prefeitura em o assessoramento de uma empresa especializada em gestão pública e contabilidade.

Segue em anexo o temo de referência.

Santana dos Garrotes, 02 de janeiro de 2025.


Administração

Exm^a Sr^a
Paloma Kenned Leite da Silva
Prefeita Constitucional de Município de Santana dos Garrotes - PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
SETOR DE CONTABILIDADE

Em, 03 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de serviços contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis durante o período de doze meses, com assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

20.020 SECRETARIA DE FINANÇAS

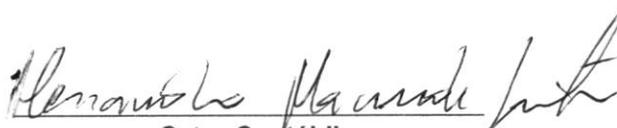
ELEMENTO DE DESPESA: 2008 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças.
15000000

Recursos não Vinculados de Impostos

3390.35 – Serviços de consultoria

3390.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Cordialmente,



Setor Contábil

À
Secretaria de Administração
NESTA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/01/2025 às 11:56:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 00880/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Robson Marcos Delfino Laurencio.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Número da Licitação: 00001/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 06/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 108.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Contratação de serviços contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis durante o período de doze meses, com assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 108.000,00

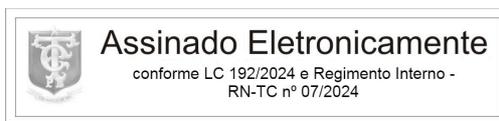
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Janusa Sotero Contabilidade Publica E Controle Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 53.024.965/0001-80

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	be9bbd7e7eab3285e142c23d10a741e6
Autorização da autoridade competente	Sim	c3b9fd03a410d1a8db07286105c4d6a2
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	a693ff07b99f2c44e159c652e7f4f351
Justificativa de preço	Sim	a693ff07b99f2c44e159c652e7f4f351
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	a693ff07b99f2c44e159c652e7f4f351
Previsão Orçamentária	Sim	1e5aee84a62773d7dce6cf90457b4513
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Janusa Sotero Contabilidade Publica E Controle Ltda	Sim	c74132d8d35b18450dc487a335428bb8

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB e escritório **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, CNPJ nº 53.024.965/0001-80.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os signatários, de um lado: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **08.942.211/0001-55**, com sede na Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB, doravante denominado simplesmente **CONSTITUINTE**, neste ato representado pela Prefeita Constitucional a **Sra. PALOMA KENNED LEITE DA SILVA, portadora do CPF nº 089.371.274-40** e do outro lado, a empresa **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, CNPJ nº 53.024.965/0001-80**, situado na rua Doutor Pedro Firmino, 147, Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho, 1º andar, Sala 105, Centro, Patos/PB, como titular Janusa Cristina Gomes Sotero, RG Nº 1.086.488 SSP/PB, CPF Nº 499.084.724-53, doravante denominado apenas **CONSTITUIDO**, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 14.133, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis durante o período de doze meses, com assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade, conforme proposta em anexo, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Para a execução dos serviços constantes na cláusula anterior, A CONTRATANTE pagará mensalmente a CONTRATADA, a importância de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dando um valor global R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), pelo período de 12 (doze) meses**, sendo descontados na fonte os impostos cabíveis na Legislação vigente.

2.2. A permanência da CONTRATADA e seus assessores junto a Sede da EDILIDADE, nos serviços de assessoria contábil, correrão por conta da Edilidade, nas despesas de combustível, alimentação e pousada.

2.3. As despesas decorrentes de cursos de capacitação, palestras e eventos em representação ao município, correrão por conta da **CONTRATANTE**.

2.4. A **CONTRATANTE** se obriga a realizar o pagamento da importância ajustada acima até o último dia de cada mês a **CONTRATADA**.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As mensalidades correrão por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, em observância a Classificação Institucional, Funcional-Programática e Categorias Econômicas cabíveis:

20.020 SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 2008 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças.

15000000

Recursos não Vinculados de Impostos

3390.35 – Serviços de consultoria

3390.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE E DA FORMA DE RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, tendo prazo de duração de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

PARÁGRAFO ÚNICO - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial atualizado do contrato (art. 130, c/c arts 131, parágrafo único, e 132, da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato é firmado de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

Registre-se que o presente contrato não configura qualquer relação de emprego, eis que estão ausentes os requisitos básicos para este mister.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência
- 2) Multa
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal
- 4) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no contrato, a Administração estará sujeita a multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total da Fatura
- 5) O atraso injustificado na entrega do material, sujeitará o contratado a multa no valor de 5% (cinco por cento) no valor da parcela.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 113, incisos de I à IX e §2º, INC, I à V, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba a contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo único do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

8.2 Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

8.3 O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, a paralisação ou atraso injustificado dos serviços;

8.4 A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

8.5 O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada pela CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Prestar os serviços solicitados pela CONTRATANTE em até 10 (Dez) dias, de acordo com o pedido solicitado;

10.2. A CONTRATADA obriga-se a refazer qualquer serviço que não atenda ao exigido no pedido, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAL

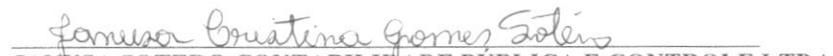
A CONTRATANTE fornecerá a CONTRATADA todos os materiais de expediente, bem como, os elementos necessários para a execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO DE ELEIÇÃO DO CONTRATO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Piancó/PB para dirimir quaisquer dúvidas de questões que não possam ser resolvidas amigavelmente, abdicando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santana dos Garrotes - PB, 06 de janeiro de 2025.


 PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
 PREFEITA

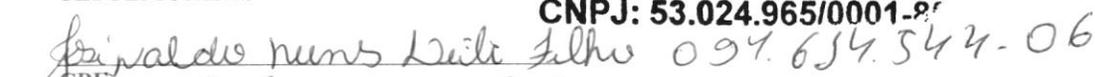

 JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA
 CNPJ nº 53.024.965/0001-80

Janusa Cristina Gomes Sotero
 CT CRC/PB 5.481 - DIRETORA

Janusa Sotero Contabilidade Pública e Controle Ltr

CNPJ: 53.024.965/0001-80

TESTEMUNHAS


 Arnaldo Nunes Leite Filho 097.654.544-06
 CPF:

 Gleiciane Lopes de Rodrigues
 CPF: 788.743.514-53



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB

e-mail: adm@gnail.com

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.



PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei n° 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: n°: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB
contato@pmg.santana.pb.gov.br

PORTARIA N° 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal N° 14.133/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal N° 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT N° 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT N° 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT N° 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT N° 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT N° 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal n° 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n° 14.133/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos - Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 003 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB

CONTRATADO: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, CNPJ nº 53.024.965/0001-80, situado na rua Doutor Pedro Firmino, 147, Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho, 1º andar, Sala 105, Centro, Patos/PB, como titular JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, RG Nº 1.086.488 SSP/PB, CPF Nº 499.084.724-53.

Contratação de serviços contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis durante o período de doze meses, com assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), com valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PRAZO: 06/01/2025 até 31/12/2025

Santana dos Garrotes, 06 de janeiro de 2025.

**PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
PREFEITA**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2025

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
001/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana dos
Garrotes/PB

CONTRATADO: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE
PÚBLICA E CONTROLE LTDA, CNPJ nº
53.024.965/0001-80, situado na rua Doutor Pedro Firmino,
147, Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho, 1º
andar, Sala 105, Centro, Patos/PB, como titular JANUSA
CRISTINA GOMES SOTERO, RG Nº 1.086.488 SSP/PB,
CPF Nº 499.084.724-53.

Contratação de serviços contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis durante o período de doze meses, com assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais),
com valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PRAZO: 06/01/2025 até 31/12/2025

Santana dos Garrotes, 06 de janeiro de 2025.

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Robson Marcos Delfino Laurêncio
Código Identificador: C7B11251

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 07/01/2025. Edição 3780
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2024

Apos análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referentes ao Pregão Eletrônico nº 00035/2024, que tem como objeto: Registro de preços para aquisição de computadores para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia/PB, adjudico a(s) empresa(s) vencedora(s) conforme indicado abaixo: DATEN TECNOLOGIA LTDA. CNPJ 04.602.789/0001-01, item(s) 01 - Valor: R\$ 470.600,00

Santa Luzia - PB, 06 de Janeiro de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00035/2024

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, SOLICITA HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00035/2024, que tem como objeto: Registro de preços para aquisição de computadores para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Santa Luzia/PB, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente(s) vencedor(es) DATEN TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 04.602.789/0001-01, item(s) 01 - Valor: R\$ 470.600,00. Publique-se e cumpra-se.

Santa Luzia - PB, 06 de Janeiro de 2025

HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes

EXTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

INSTRUMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB

CONTRATADO: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, CNPJ nº 53.024.965/0001-80, situado na rua Doutor Pedro Firmino, 147, Edifício Empresarial Antônio Gomes Sobrinho, 1º andar, Sala 105, Centro, Patos/PB, como titular JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, RG Nº 1.086.488 SSP/PB, CPF Nº 499.084.724-53

Contratação de serviços contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis durante o período de doze meses, com assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021. VALOR GLOBAL: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), com valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Período de vigência: 06/01/2025 até 31/12/2025

Santa Luzia dos Garrotes, 06 de Janeiro de 2025

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
PREFEITA

Prefeitura Municipal de São João do Tigre

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2025 - SRP

Torna publico que fara realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL E DERIVADOS DE PETROLEO (GASOLINA E DIESEL S10), COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. Abertura da sessão pública: 09:00 HORAS DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2025. INÍCIO DA FASE DE LANCES: 09:01 HORAS DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 11.462/23, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3352-1122. E-mail: cpl.sjtigre@gmail.com. Edital: www.saojoaodotigre.pb.gov.br, www.tce.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, www.gov.br/pncp.

São João do Tigre - PB, 06 de Janeiro de 2025

ZENON FLORÊNCIO DE LIMA
PREGOIRO OFICIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TIGRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2025 - SRP

Torna publico que fara realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Feitosa, 06 - Centro - São João do Tigre - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DESTA MUNICIPALIDADE. Abertura da sessão pública: 10:00 HORAS DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2025. INÍCIO DA FASE DE LANCES: 10:01 HORAS DO DIA 21 DE JANEIRO DE 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 11.462/23, Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3352-1122. E-mail: cpl.sjtigre@gmail.com. Edital: www.saojoaodotigre.pb.gov.br, www.tce.pb.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, www.gov.br/pncp.

São João do Tigre - PB, 06 de Janeiro de 2025

ZENON FLORÊNCIO DE LIMA
PREGOIRO OFICIAL.

Prefeitura Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça

LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2024, que objetiva: Contratação De Empresa Para Fornecimento De Forma Parcelada De Combustíveis e GLP. Para Atender A Demanda Da Prefeitura Municipal De São Sebastião De Roça, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores: Ideal Comercio de Gas Ltda - MR - R\$ 106.250,00, Posto de Combustíveis Noberto Lagoa de Roça - R\$ 1.932.350,00

São Sebastião de Lagoa de Roça - PB, 06 de Janeiro de 2025

PEDRO JUNIOR QUARESMA DE ARAÚJO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ATOS EMPRESARIAIS

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO NOVA ESPERANÇA - HUNE LTDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A empresa HOSPITAL SANTALÚCIA LTDA, sob a nova denominação de HOSPITAL UNIVERSITÁRIO NOVA ESPERANÇA - HUNE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.290.967/0001-67, com sede na Rua Jesus de Nazaré, nº 919, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP 58.015-340, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, CONVOCAR os funcionários que trabalharam no período fevereiro a julho de 1999 e junho de 2000, a fim de verificar a existência de saldo do FGTS a individualizar:

KATIA MARIA SANTIAGO SILVEIRA
PROPRIETÁRIA

SINDICATO DOS ODONTÓLOGISTAS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDODONTO/PB

EDITAL DE AVISO PÚBLICO

A Presidente do SINDODONTO no uso de suas atribuições legais torna publico que no dia 05 de janeiro de 2025, tomaram posse para renovação de Diretores do SINDODONTO/PB, exercício 2025/2029 os seguintes Cirurgiões Dentistas efetivos e suplentes, assim distribuídos: Presidente: Dra. Joana Batista Oliveira Lopes. VICE PRESIDENTE: Dr. Jean Marcell Pereira Batista da Luz, SECRETARIA GERAL: Dra. Ismênia Maria da Silva Reis, TESOUREIRO: Dr. Marcos Antonio Guerra, DIRETOR DO DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DE SAÚDE E SEGURANÇA EM SAÚDE DO TRABALHADOR: Dra. Joaquina de Araujo Amorim, DIRETOR DO DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA: Dr. Edival Toscano Varandas, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE SUPLEMENTAR: Dra. Isabella Cavalcanti da Rocha, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO E INTEGRAÇÃO SINDICAL: Dr. Iure Abrantes Barbosa de Oliveira, DIRETORA DO DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS JURÍDICOS: Dra. Keziah Maria Brito Silva de Lucena, DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E DIVULGAÇÃO: Dra. Anarda Feitosa Gurgel de Araújo, SUPLENTE DE DIRETORIA: Dra. Walkiria Mendes Vieira Feitosa, Dra. Maria Flency Neves Martins de Oliveira, Dra. Maria das Graças Guimarães Rolim, Dra. Maria Alice Costa Bomfim, Dra. Fabiolla Albuquerque Farias de Medeiros, Dr. Dilson Meneses da Costa, Dr. Luciano Marcos dos Santos Viegas Filho, Dra. Rejane Maria de Sousa Cartaxo, Dra. Filomena Maria Nóbrega Pereira da Silva, Dra. Zélia Domiciano Cabral, CONSELHO FISCAL TITULAR: Dra. Lêda Maria Santos de Assis, Dra. Maria de Fátima Fernandes de Souza, Dra. Cleude Maria de Oliveira Lima, CONSELHO FISCAL SUPLENTE: Dra. Aurea Hipólito Paredes, Dra. Tereza Neumann Nobrega Leal, Dra. Maria Alice Costa Bomfim, REPRESENTANTES JUNTO A FNO, TITULAR: Dra. Joana Batista Oliveira Lopes, Dr. Jose Laçet de Lima Júnior, SUPLENTE: DR. Jose Medeiros Sobrinho, Dra. Rejane Maria de Sousa Cartaxo. A Diretoria empossada exercera o mandato no período de 05 de janeiro de 2025 a 05 de janeiro de 2029.

João Pessoa, 06 de janeiro de 2025.

JOANA BATISTA OLIVEIRA LOPES,
PRESIDENTE DO SINDODONTO/PB.



ESTADO DA PARAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
 Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB

e-mail: adm@gnail.com

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.


 PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
 Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB
contato@pmg.santana.pb.gov.br

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynison Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua João Araújo Fonseca, s/n, Centro, Santana dos Garrotes/PB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
SETOR DE CONTABILIDADE

Em, 03 de janeiro de 2025.

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações para a contratação de serviços contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis durante o período de doze meses, com assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021. Com as ações e elementos de despesas abaixo:

20.020 SECRETARIA DE FINANÇAS

ELEMENTO DE DESPESA: 2008 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Finanças.
15000000

Recursos não Vinculados de Impostos

3390.35 – Serviços de consultoria

3390.39 - outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Cordialmente,



Henrique Moura de Brito

Setor Contábil

À
Secretaria de Administração
NESTA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para fins de prova a quem possa interessar que a profissional JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, REPRESENTANDO A Empresa JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.024.965/0001-80, estabelecida na Rua Dr Pedro Firmino, nº 147 – Edifício Antônio Gomes Sobrinho, 1º andar - sala 105, Centro -Cidade de Patos-Pb.

Exercendo os serviços de contabilidade com eficiência e capacidade na assessoria e consultoria contábil, sendo eles:

Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; Realização de Audiências Públicas junto ao órgão público; Acompanhamento técnico junto a Entidade Pública com LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária; Elaboração e estudos técnicos para o PPA – Plano Plurianual; Planejamento técnico e elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual; Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual; Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária; Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal; Elaboração e acompanhamento técnico em Sistema de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL; Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso; Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação; Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal. Assessoramento ao setor jurídico da Prefeitura Municipal em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado; Assessoramento ao setor jurídico da Prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União; Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade. Elaboração do SIOPE, SIOPS, SICONFI, SUASWEB, SADIPEM E MSC.

Informamos que a profissional cumpriu com todas suas obrigações perante a prefeitura, tendo todas as contas da Prefeitura Municipal de Ibiara-PB, aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, até a presente data.

IBIARA-PB, 10/01/2024.



FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA

Prefeito Constitucional
Francisco Nenivaldo de Sousa
Prefeito Constitucional
CPF: 697.004.354-15



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para fins de prova a quem possa interessar que a profissional JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, REPRESENTANDO A Empresa JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 53.024.965/0001-80, estabelecida na Rua Dr Pedro Firmino, nº 147 – Edifício Antônio Gomes Sobrinho, 1º andar - sala 105, Centro -Cidade de Patos-Pb.

Exercendo os serviços de contabilidade com eficiência e capacidade na assessoria e consultoria contábil, sendo eles:

Elaboração de Balancetes Mensais da Prefeitura, do sistema de contabilidade orçamentária, financeira, patrimonial e de compensação, através de processo informatizado, para remessa ao egrégio Tribunal de Contas do Estado e Poder Legislativo, com apresentação das peças técnicas disciplinadas pelas resoluções do Tribunal de Contas; Realização de Audiências Públicas junto ao órgão público; Acompanhamento técnico junto a Entidade Pública com LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária; Elaboração e estudos técnicos para o PPA – Plano Plurianual; Planejamento técnico e elaboração da LOA – Lei Orçamentária Anual; Elaboração técnica do SAGRES – Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade; Elaboração da PCA – Prestação de Contas Anual; Elaboração do RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária; Elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal; Elaboração e acompanhamento técnico em Sistema de Controle Interno para os índices do MDE, FUNDEB, SAÚDE E PESSOAL; Elaboração técnica do CMD – Cronograma Mensal de Desembolso; Elaboração técnica do MBA – Metas Bimestrais de Arrecadação; Emissão de parecer contábil e/ou administrativos que reflitam em atos e fatos contábeis, com fulcro na responsabilidade fiscal. Assessoramento ao setor jurídico da Prefeitura Municipal em defesas perante o Tribunal de Contas do Estado; Assessoramento ao setor jurídico da Prefeitura em defesas perante o Tribunal de Contas da União; Assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade. Elaboração do SICONFI, SUASWEB E MSC.

Informamos que a profissional cumpriu com todas suas obrigações perante a prefeitura, tendo todas as contas da Prefeitura Municipal de Quixaba-PB, aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, até a presente data.

QUIXABA-PB, 20/12/2024.


CLAÚDIA MACÁRIO LOPES
 Prefeito Constitucional

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO, BRASILEIRA, DIVORCIADO(A), CONTADORA, nascido(a) em 04/12/1966, nº do CPF 499.084.724-53, residente e domiciliada na cidade de Patos - PB, na RUA José Araújo Sobrinho, nº 339, Novo Horizonte, CEP: 58704-767;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA**, e usará a expressão **SOTERO CONTABILIDADE** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA Doutor Pedro Firmino, nº 147, EDIF ANTONIO GOMES SOBRIN;SALA 105,, Centro, Patos - PB, CEP: 58700070.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONTABILIDADE ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 6920-6/01 - Atividades de contabilidade

CNAE Nº 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

CNAE Nº 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 23/1/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO	30000	30.000,00	100,00
TOTAL:	30000	30.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

CLAUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Patos - PB, 23 de novembro de 2023

JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
49908472453	JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/11/2023 10:05 SOB Nº 25201160995.
PROTÓCOLO: 135903159 DE 28/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 13316875308. CNPJ DA SEDE: 53024565000180.
NIRE: 25201160995. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/11/2023.
JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA.

MARIA DE FÁTIMA VENTURA VERÍSSIMO
SECRETÁRIA-GERAL
redesim.pb.gov.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.024.965/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2023
NOME EMPRESARIAL JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SOTERO CONTABILIDADE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR PEDRO FIRMINO	NÚMERO 147	COMPLEMENTO EDIF ANTONIO GOMES SOBRINSALA 105
CEP 58.700-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SOTEROCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (83) 9967-5772/ (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 27/08/2024 às 14:09:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1000003419

Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PÚBLICA E CONTROLE LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONTABILIDADE

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 6920-6/01 - Atividades de contabilidade (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Exerce no endereço), 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Exerce no endereço)

Município: Patos Endereço: RUA Doutor Pedro Firmino, 147, EDIF ANTONIO GOMES SOBRIN; SALA 106; Centro

CEP: 58700070

Local e data: Município de Patos, sexta, 08 de dezembro de 2023

Vencimento:

VINÍCIUS MACAMBIRA GUEDES
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: 23ADVIMPGN

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA - CNPJ: 13.654.396/0001-32

LICENÇA MUNICIPAL SIMPLIFICADA

NÚMERO **LMS - 003/2024**

A SEMADS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.064/2011, de 02/12/2011 que altera o Código Municipal de Meio Ambiente nº 3.486 de 09 de maio de 2006, concede a presente Licença Ambiental acima discriminada, nas condições especificadas.

I - DADOS DO EMPREENDIMENTO

Nome ou razão social JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA	CNPJ/CPF 53.024.965/0001-80 MATRIZ
Local da atividade licenciada RUA: DOUTOR PEDRO FIRMINO, Nº 147, COMPLEMENTO: EDIF ANTONIO GOMES SOBRINSALA 105, BAIRRO: CENTRO, CEP: 58.700-070, PATOS-PB.	Coordenadas geográficas 07° 01'33.04"S 37°16'32.81"O
Atividade licenciada 69.20-6-01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	

II - CONDICIONANTES

- 1 - Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SEMADS nº 003/2024, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritas são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
- 2 - A renovação desta licença deverá ser requerida 60 dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- 3 - Esta licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMADS, devendo o empreendedor obter a Anuência e ou/ Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais;
- 4 - Fixar placa com identificação da atividade licenciada, conforme modelo fornecido pela SEMADS.

Os demais condicionamentos referentes a esta licença estão descritos no verso deste documento.

VENCIMENTO: 17/01/2026

Patos-PB, 17 de janeiro de 2024

Manoella de Queiroz Rodrigues Lima
MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES LIMEIRA

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RUA: ALUIZIO LISIA, Nº 222, BAIRRO: SALGADINHO, PATOS - PB - CEP: 58706-590



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMADS

CONDICIONANTES

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LMS - N.º 003/2024 - JANUSA SOTERO
 CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA

5. Requerer junto à SEMADS, autorização de qualquer modificação no projeto analisado e aprovado neste órgão;
6. Disponibilizar resíduos recicláveis, conforme arts. 3º e 4º da Lei nº 4.314, de 27 de dezembro de 2013;
7. Destinar resíduos sólidos para serviço especializado que tenha destinação e local de disposição final ambientalmente adequada;
8. O sistema de destinação de esgoto para Cagepa deverá atender características de esgoto doméstico;
9. Atender as exigências e recomendações previstas na legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental e urbanístico, notadamente o Código do Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município;
10. Manter esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecido, disponível à fiscalização da SEMADS e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
11. O não cumprimento das condicionantes constantes desta licença acarretará no cancelamento da mesma e as sanções previstas na Legislação Ambiental em vigor.

VENCIMENTO: 17/01/2026

Patos-PB, 17 de janeiro de 2024

Manoella de Queiroz Rodrigues Lima
MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES LIMEIRA

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RUA ALUIZIO LIMA, Nº 222, BAIRRO: SALGADINHO, PATOS - PB - CEP: 58706-590

> Consulta Optantes

Data da consulta: 02/01/2025 08:28:38

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **53.024.965/0001-80**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 28/11/2023**Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**[+ Mais informações](#)[Voltar \(/consultaoptantes\)](/consultaoptantes)[Gerar PDF](#)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA****Diretoria de Administração Tributária**

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 06/12/2024

Contribuinte: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA		Inscrição Mercantil: 1000003419
Localização: RUA DR. PEDRO FIRMINO, 147, SALA, CENTRO		Sequencial: 351281
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 000 0000
Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA		Cadastro Imobiliário: 11.018.017.0011.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
53.024.965/0001-80		1000003419
Atividade Principal:		
6920-6/01 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE		
Atividades Secundárias		
7020-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA		
8599-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL		
Início Atividade: 28/11/2023	Validade: 04/02/2025	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

912B686DD0B97CFA66E1BA055F767D7E22CBD960





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Certidão n°: 84065765/2024

Expedição: 05/12/2024, às 08:49:56

Validade: 03/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 53.024.965/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA**
CNPJ: **53.024.965/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://irfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:58 do dia 05/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2025.

Código de controle da certidão: **A700.8C7F.0924.679B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 53.024.965/0001-80
Razão Social: JUNUSA SOTERO COONTABILIDADE PUBLICO E C
Endereço: R DOUTOR PEDRO FIRMINO / CENTRO / PATOS / PB / 58700-070

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2024 a 21/01/2025

Certificação Número: 2024122303086159642666

Informação obtida em 02/01/2025 08:16:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO

CÓDIGO: D902.94E9.96AC.D724

Emitida no dia 05/12/2024 às 08:55:29

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 53.024.965/0001-80

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONTABILIDADE

Certidão emitida às 08:59 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **DxsZ.hP3J**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, *nada consta* contra:

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONTABILIDADE

Certidão emitida às 09:02 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **8Ne4.iJ7v**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.024.965/0001-80

Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONTABILIDADE

Certidão emitida às 09:04 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **BCIH+vO**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 53.024.955/0001-80

Razão Social: JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA

Nome Fantasia: SOTERO CONTABILIDADE

Certidão emitida às 09:27 de 02/01/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **NuZj/ZXf**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA** certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO.... :	JANUSA SOTERO CONTABILIDADE PUBLICA E CONTROLE LTDA
NOME FANTASIA.. :	SOTERO CONTABILIDADE
REGISTRO..... :	PB-001351/O-6
CATEGORIA..... :	SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL (SLU)
CNPJ..... :	53.024.965/0001-80

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 02/01/2025 as 09:29:18.

Válido até: 02/04/2025.

Código de Controle: 7520.0042.1961.6430.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: JANUSA CRISTINA GOMES SOTERO
REGISTRO.....	: PB-005481/O-1
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.084.724-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 02/01/2025 as 09:28:29.

Válido até: 02/04/2025.

Código de Controle: 5663.5220.7524.2545.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB

e-mail: adm@gnail.com

PORTARIA Nº 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal Nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT Nº 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964**, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynyson Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.



PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei n° 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: n°: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Gabinete do Prefeito

Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB
contato@pmg.santana.pb.gov.br

PORTARIA N° 15, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a designação de empregados públicos para condução de processos licitatórios da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB à luz da Lei Federal N° 14.133/2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DOS GARROTES, PARAÍBA**, no uso das atribuições legais.

Considerando a determinação da Lei Federal 14.133/2021, que dispõe sobre as licitações e contratos.

RESOLVE:

ART. 1º - DESIGNAR em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Lei Federal N° 14.133 de 1º de abril de 2021, os empregados públicos responsáveis pela condução de processos de licitação e contratação direta no âmbito das Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, conforme indicado na presente portaria.

§1º Os processos licitatórios serão conduzidos de acordo com a nova legislação, pelos seguintes agentes públicos:

- I. AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT N° 20.964.**
- II. SUPLENTE DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO: **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT N° 21.376.**
- III. PREGOEIRO: **FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT N° 20.964.**
- IV. EQUIPE DE APOIO:
 - a) **JANAYSA MIKAELLE PEREIRA DA SILVA, MAT N° 21822**
 - b) **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT N° 21.376.**

§2º Conforme preconiza o art. 8º, § 2º da Lei Federal n° 14.133/2021, em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, os agentes públicos indicados nos incisos do § 1º item V deste artigo, constituirão, sob a presidência do agente público designado no item I do mesmo inciso, Comissão de Contratação encarregada da condução de todas as suas fases.

Art. 2º O Agente de Contratação e a comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n° 14.133/2021.



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES Lei nº 137, de 21 de Setembro de 1985

ANO: 2025 EDIÇÃO: nº: 001 SANTANA DOS GARROTES, ESTADO DA PARAÍBA, 02 DE JANEIRO DE 2025.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo único: As disposições desta portaria se aplicam aos processos licitatórios e de contratações amparadas pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021.

Art. 3º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente na modalidade de dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75 da Lei Nº 14.133/2021;

Parágrafo Único: DESIGNAR excepcionalmente nas situações de afastamento, licença e demais ausências, **CLERISTON CLESSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, MAT Nº 21.376**, como suplente da autoridade competente citada no caput deste artigo.

Art. 4º DESIGNAR, FRANCISCO BARBOZA DE MORAIS, MAT Nº 20.964, como Autoridade Competente nas demais modalidades de processos licitatórios nos termos da Lei Nº 14.133/2021.

Art. 5º Designar o servidor **ANYSTTESON WESLLEM DINIZ ARAÚJO, MAT Nº 21.100**, como gestor de Contratos.

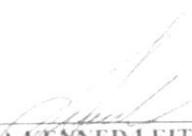
Art. 6º Designar como Fiscal de Contratos os servidores:

- a) Clério Marcos Nunes – MAT. Nº 21269 – Fiscal de contratos da Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte, Juventude, Lazer e Turismo.
- b) Yurick Maynison Ferreira de Medeiros – MAT. Nº 20.879 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde.
- c) Carlos Alberto Alencar – Mat. Nº 21563 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Administração.
- d) Vangelania de Almeida Santos – Mat. 21.047 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Assistência Social.
- e) Edmar Leite da Silva – MAT. Nº 9280 – Fiscal de Contratos da Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, tendo validade até 31 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2025.


PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/01/2025 às 12:00:32 foi protocolizado o documento sob o Nº 00881/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Robson Marcos Delfino Laurencio.

Número do Contrato: 000000012025

Data da Publicação: 07/01/2025

Data da Assinatura: 06/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 108.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de serviços contábeis, com especialização em contabilidade e gestão pública, o qual registra, analisa e interpreta os dados contábeis durante o período de doze meses, com assessoramento e acompanhamento de visitas do TCE à Entidade, com fundamento Art. 74, no inciso III da Lei 14.133 de 2021.

Contratado (Nome): Janusa Sotero Contabilidade Publica E Controle Ltda

Contratado (CNPJ): 53.024.965/0001-80

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	555dc7c0f0c6461500fd152932bdb1
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	1f5dbcdbd600f1668b3cc442bc78404c9
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	1e5aee84a62773d7dce6cf90457b4513
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	de80594d77a778b7199bbbf7004036b7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	9e11c39bb918d71eadac8f7eac2f6946
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	9e11c39bb918d71eadac8f7eac2f6946
Designação do gestor do contrato	Sim	9e11c39bb918d71eadac8f7eac2f6946

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

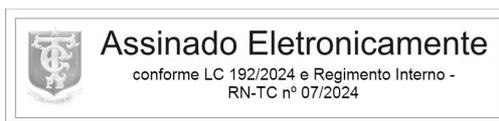
**Documento:** 00880/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/01/2025 às 12:00h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 00881/25 ao Documento 00880/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 00880/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	16 - 18	de80594d77a778b7199bbb7004036b7
Designação da fiscalização técnica do contrato	19 - 22	9e11c39bb918d71eadac8f7eac2f6946
Comprovante de publicidade	23 - 25	555dc7c0f0c6461500fd152932bdb1
Designação do gestor do contrato	26 - 29	9e11c39bb918d71eadac8f7eac2f6946
Comprovação da existência de dotação orçamentária	30	1e5aee84a62773d7dce6cf90457b4513
Comprovantes de regularidade da contratada	31 - 51	1f5dbcb600f1668b3cc442bc78404c9
Designação do fiscal administrativo do contrato	52 - 55	9e11c39bb918d71eadac8f7eac2f6946
RECIBO PROTOCOLO	56	450caeb17fc698cfb33fd5a7bfb259

João Pessoa, 08 de Janeiro de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**